PROCESSO N.º 754/09 PROTOCOLO N.º 7.556.749-9

PARECER CEE/CEB N.º 223/10 APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE CAPANEMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2923/09-GS/SEED (fls. 409), de 3 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 9 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Capanema – Ensino Fundamental e Médio, Município de Capanema, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 3954/06 (fls. 12) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

PROCESSO N.º 754/09

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

2. Constam do Processo:

a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 23/24);
b) licença sanitária (fls. 47);
c) Corpo de Bombeiros (fls. 51)[1];
d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 56);
e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 208);
f) acervo bibliográfico (fls. 174/200);
g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 385);
h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 216/269).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1 O estabelecimento de ensino solicitou providências junto ao SUDE/SEED quanto aos recursos para atendimento das ressalvas contidas no relatório de vistoria do CB/PR (fls. 54) por meio do protocolado n.º 7.556.704-9, de 03/03/09 (fls. 50).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 279) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 280), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Capanema	NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a***	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

PROCESSO N.º 754/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Capanema	NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	**1200**	**1440**
Total de Carga Horária do Curso	***1200 horas ou 1440 h/a***	

PROCESSO N.º 754/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Ensino Fundamental		
Letícia Gnoatto	Língua Portuguesa	Letras – Português
Sueli de Moraes Schiavo	Língua Portuguesa	Letras – Port/Inglês
Neiva Dariva Michel	Língua Portuguesa	Letras – Português
Jair Dilceu Weich	Artes	Educação Artística – Artes Plásticas
Cleusa Piovesan	L.E.M. - Inglês	Letras – Port/Inglês
Ursula Stamm Roehrs	L.E.M. - Inglês	Letras – Port/Inglês
Luiz Carlos Troc	Educação Física	Educação Física
Jaquelino de Lima	Educação Física	Educação Física
Sandra Regina Lazzaretti Orso	Matemática	Ciências – Matemática
Marinez Schio Peccin	Matemática	Ciências – Matemática
Maria Noemi Stefani	Ciências Naturais	Ciências – Biologia
Olmir Carlos Wons	Ciências Naturais	Ciências – Matemática
Salete Reckziegel Manchini	História	História
Natalicia Soares	História	História
Aurélio Kowalski	História	História
Ires Ebert	Geografia	Geografia
Denise Regina Albuquerque	Geografia	Geografia
Ensino Médio		
Sueli de Moraes Schiavo	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Port/Inglês
Cleusa Piovesan	L.E.M. - Inglês	Letras – Port/Inglês
Jair Dilceu Weich	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Osiris Carboni	Filosofia	Filosofia
* Veridiana Marmitt Pereira	Sociologia **	História
Jaquelino de Lima	Educação Física	Educação Física
Marinez Schio Peccin	Matemática	Ciências – Matemática
Rozimnari Kempa Batistella	Química	Ciências – Química
Delmar Cezar Balzan	Química	Ciências – Química

Ensino Médio		
* Jean Regis Pigozzo	Física **	Ciências – Biologia
Marli de F. Rodrigues de Lima Bellé	Biologia	Ciências – Biologia
Natalicia Soares	História	História
Aurélio Kowalski	História	História
Ires Ebert	Geografia	Geografia
* Salete Reckziegel Manchini [2]	História	História
Denise Regina Albuquerque	Geografia	Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Física, História, Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.
** O NRE de Francisco Beltrão justifica falta de professores com habilitação específica nos municípios de sua abrangência (fls. 125).

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 97/09, do NRE de Francisco Beltrão (fls. 388), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Francisco Beltrão (fls. 399) e o Parecer n.º 1576/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 406/407), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR) a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Capanema – Ensino Fundamental e Médio, Município de Capanema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

2 Verificando o suprimento constata-se que a professora em questão está suprida com apenas 02 (duas0 horas/aula na respectiva disciplina.

PROCESSO N.º 754/09

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB